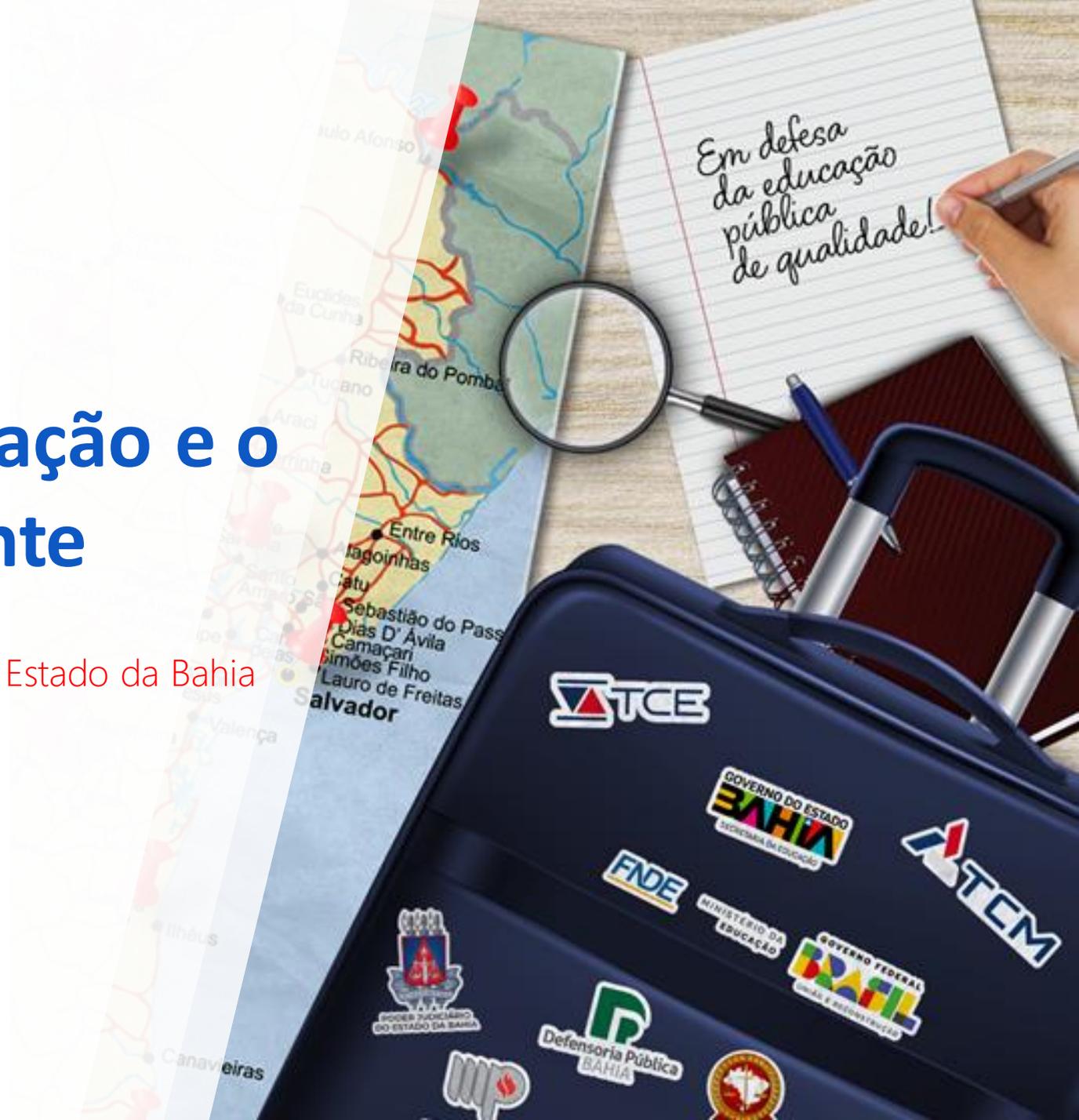


# Financiamento da Educação e o Fundeb Permanente

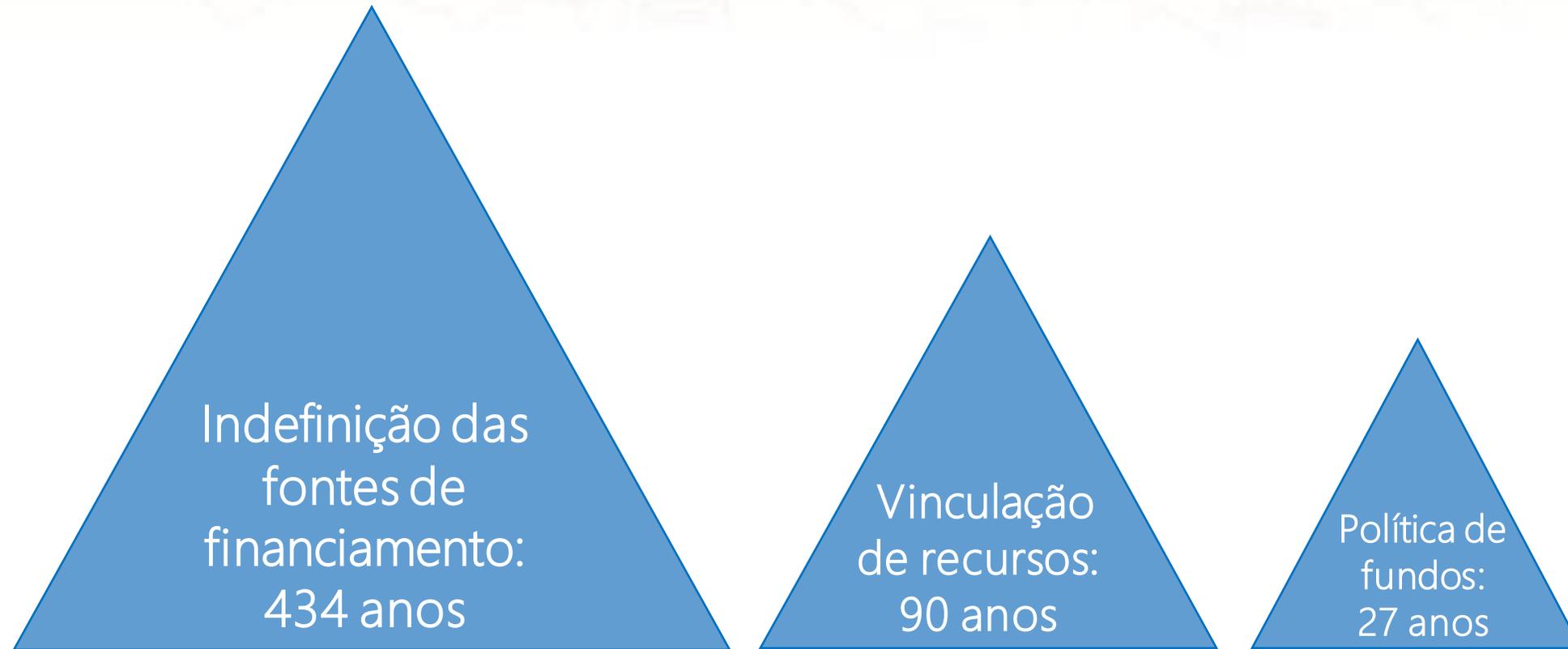
Maria Aparecida Silva de Menezes

Auditora de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Mestre em Educação (FACED/UFBA)

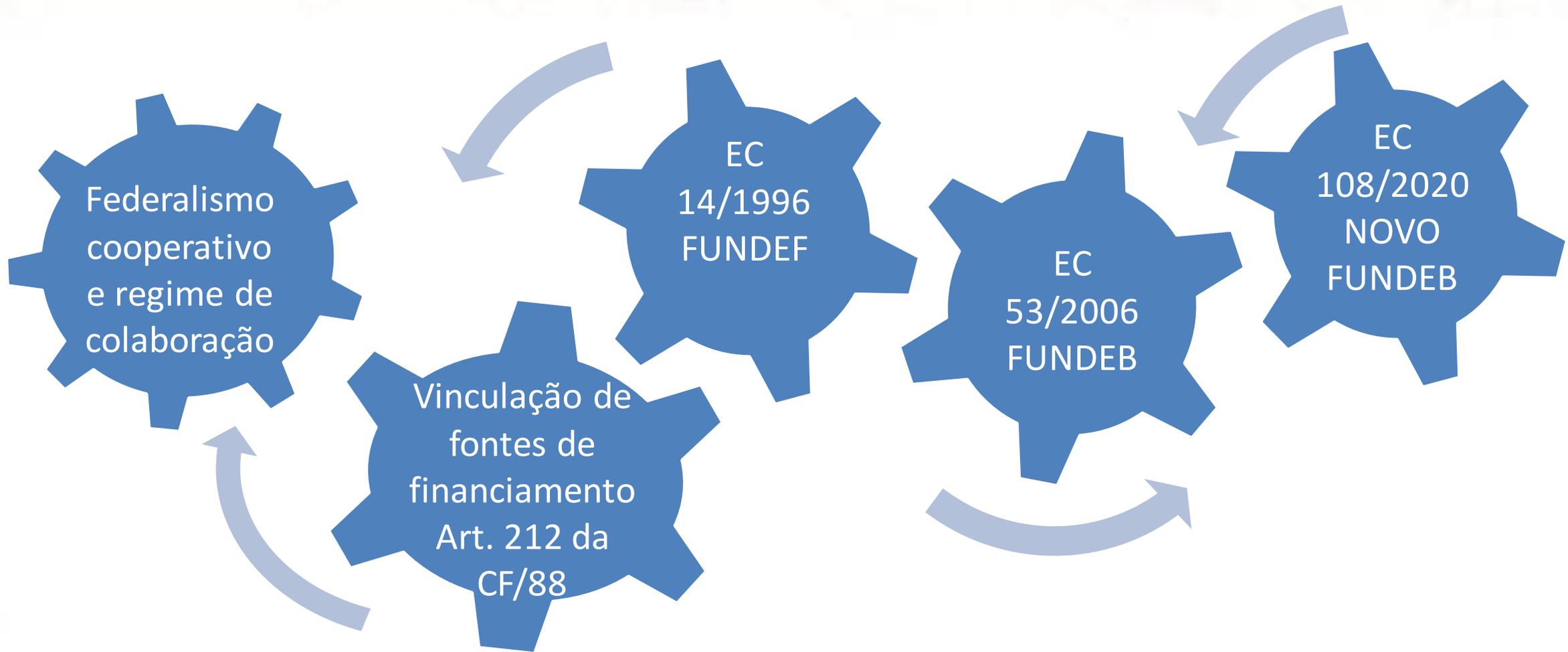


# Perspectiva Histórica do Financiamento da Educação no Brasil



Adaptado a partir do texto “Política de financiamento da educação no Brasil: uma (re)construção histórica” de Sofia Lerche Vieira e Eloísa Maia Vidal (2015)

# Financiamento da Educação no âmbito da CF/1988



# Financiamento da Educação no âmbito da CF/1988

## Vinculação de fontes de financiamento Art. 212 da CF/88

- ▶ Caput do Art. 212 da CF/88: **Receita resultante de impostos**



ENTE FEDERATIVO	EXERCÍCIOS				
	2018	2019	2020	2021	2022
ESTADO DA BAHIA	25,63	26,11	26,12	26,01	26,36

Fonte:Relatórios Técnicos e Pareceres Prévios das Contas do Chefe do Poder Executivo, disponíveis em: <https://www.tce.ba.gov.br/control-externo/contas-de-governo>. Acesso em: 20 abr. 2024.

- ▶ Art. 212, § 5º, da CF/88: **Fonte adicional** de financiamento a **contribuição social do salário-educação**

# Financiamento da Educação no âmbito da CF/1988

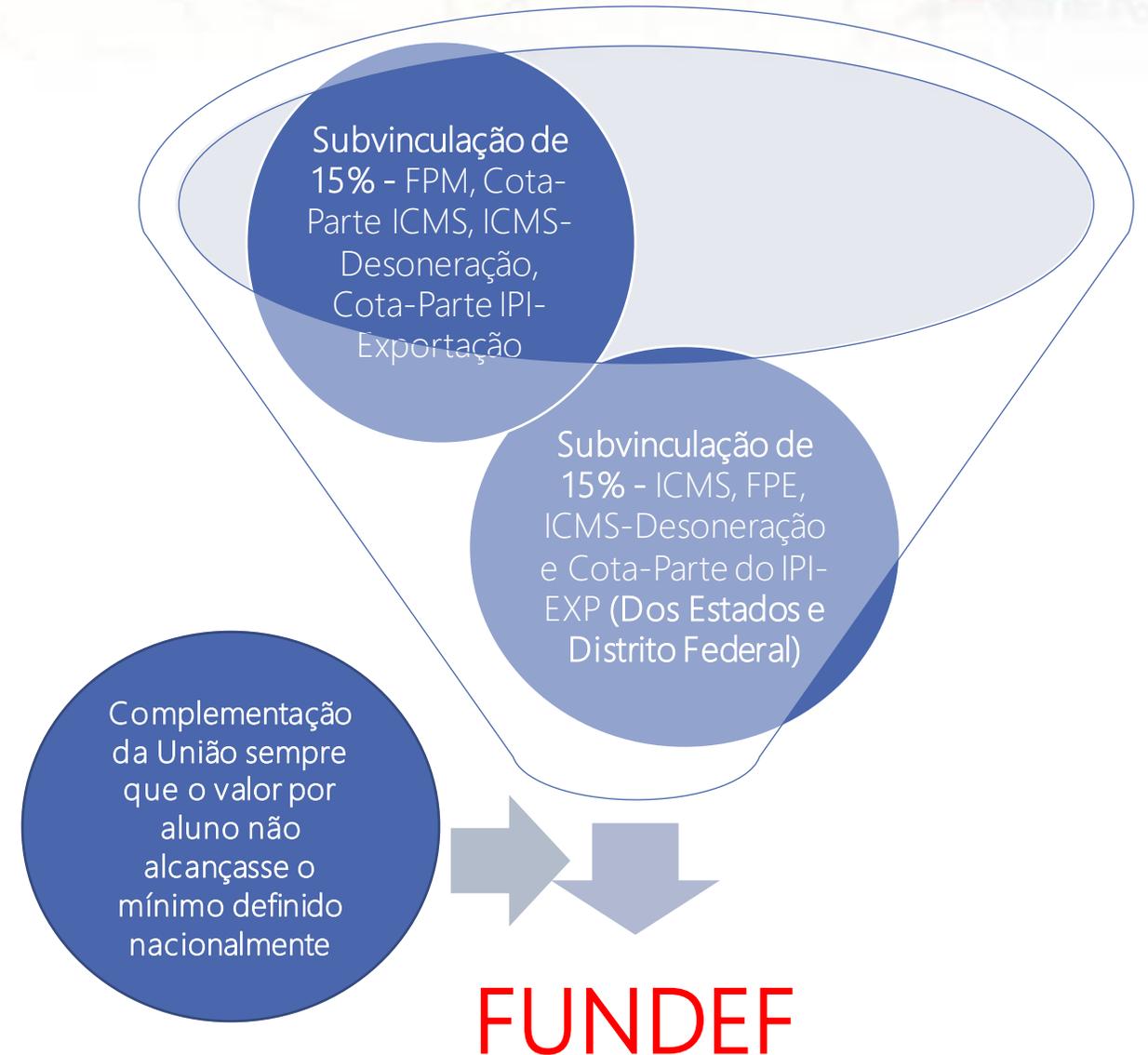
## Política de Fundos

- ▶ Documentos de referência para a construção da política de fundos (AMARAL, 2001; CURY, 2018):
  - ▶ o Plano Nacional de Educação de 1934
  - ▶ os estudos de Anísio Teixeira em 1962 e 1968 para financiamento do ensino primário
  - ▶ o estudo de Carlos Pasquale em 1965, introduzindo o custo aluno ano no salário-educação.
- ▶ Os documentos de referências reconheciam as desigualdades de financiamento entre os entes federativos e a necessidade da participação da União
- ▶ São 27 fundos, um fundo específico por estado e o Distrito Federal, cujo montante de recursos depende da arrecadação dos seus entes federados
- ▶ Os recursos dos fundos são uma subvinculação de parte dos recursos vinculados no art. 212 da CF/1988 **(EXCETO A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, NÃO SÃO RECURSOS NOVOS!)**
- ▶ Os valores subvinculados nos fundos são redistribuídos entre estado e seus respectivos Municípios, proporcionalmente ao **número de alunos matriculados nas redes de ensino (ATENÇÃO COM O CENSO ESCOLAR!)**

# Financiamento da Educação no âmbito da CF/1988

## Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF)

- ▶ Instituído por meio da 14/1996, com duração transitória de 10 anos



# Financiamento da Educação no âmbito da CF/1988

## RESULTADOS DO FUNDEF

Fomentou a ampliação do ensino fundamental

Mínimo 60% remuneração dos profissionais do magistério da educação fundamental e até 40% - para MDE

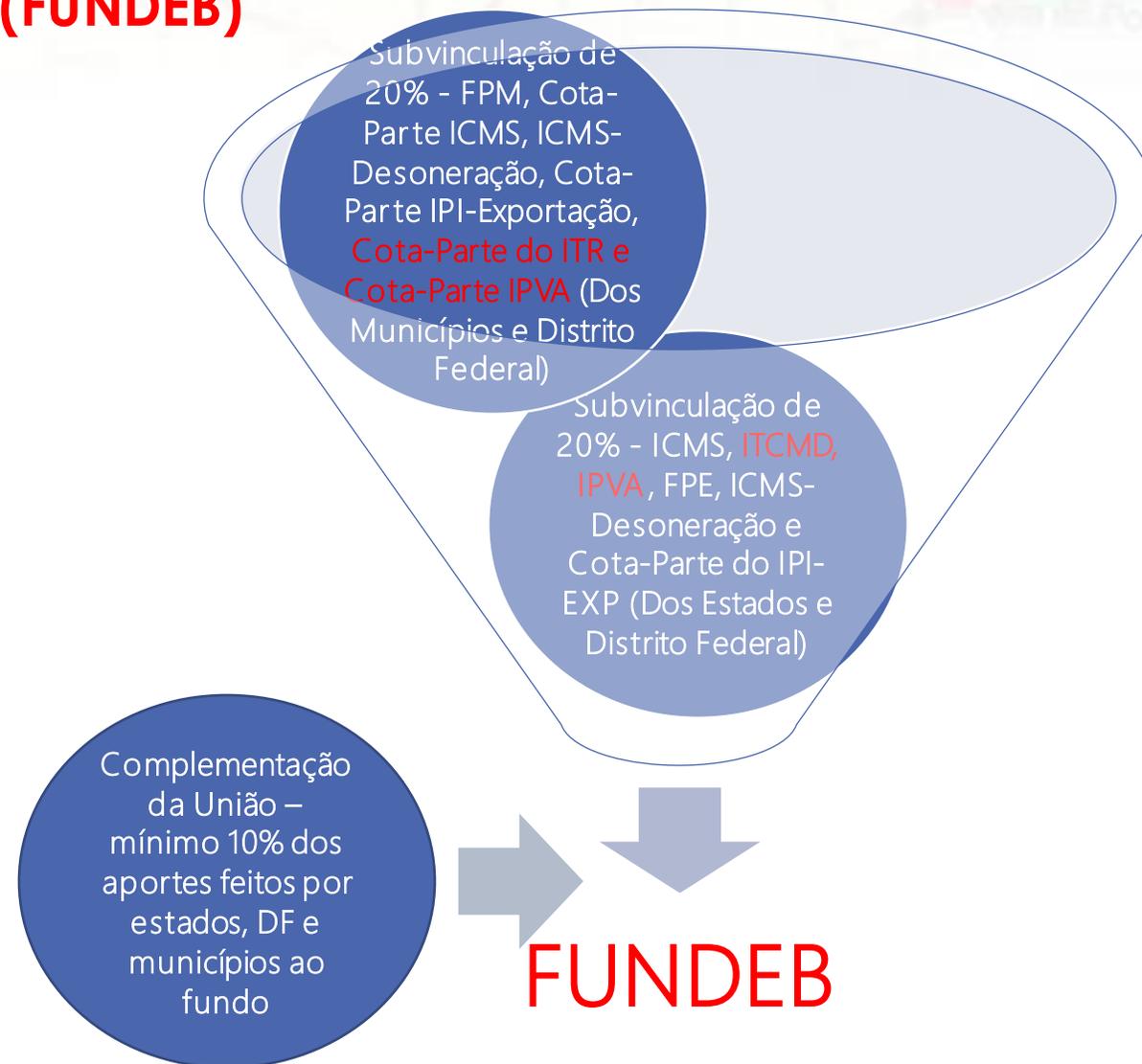
Estimulou a municipalização das matrículas dessa etapa de ensino (FAREZENA, 2020)

A União não cumpriu com as regras da complementação do custo aluno ano do Fundef (AMARAL, 2001; CURY, 2018; FARENZENA, 2020) **(ORIGEM DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF)**

# Financiamento da Educação no âmbito da CF/1988

## Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

- ▶ Instituído por meio da EC 53/2006, com vigência transitória até 2020
- ▶ O descumprimento dos valores da complementação da União importa em **crime de responsabilidade**



# Financiamento da Educação no âmbito da CF/1988

## RESULTADOS DO FUNDEB

Mínimo 60% remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e até 40% - para MDE

Beneficiou toda a educação básica em suas diferentes modalidades

Ampliou a complementação da União em, no mínimo, 10% dos aportes feitos por estados, DF e municípios ao fundo

Desestimulou a oferta de educação de jovens e adultos em função do coeficiente de ponderação

Trouxe avanços nos mecanismos de controle social

Fixou coeficientes de distribuição para as etapas e modalidades, sem levar em consideração os custos de atendimento

# Financiamento da Educação no âmbito da CF/1988

## Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

Tabela: Efeito redistributivo valor aluno ano com base em todas as receitas vinculadas à educação - 2015

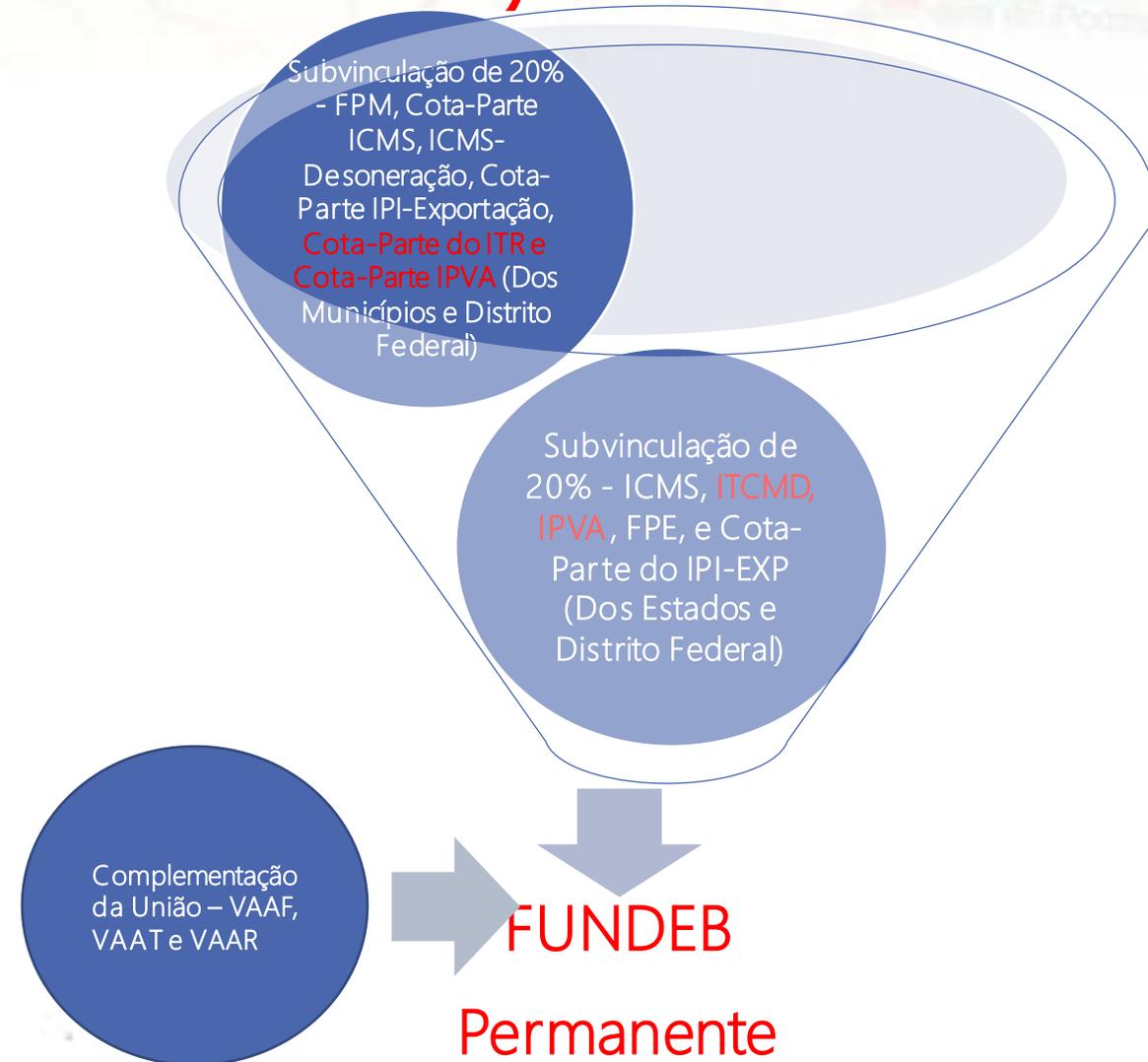
UF	SEM FUNDEB			COM FUNDEB ESTADOS			COM FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO			VAA FUNDEB FINAL
	VAA_total			VAA_total			VAA_total			
	MÍNIMO	MÁXIMO	VAR MAX/MIN	MÍNIMO	MÁXIMO	VAR MAX/MIN	MÍNIMO	MÁXIMO	VAR MAX/MIN	
BA	899	12.417	1282%	2.322	5.896	154%	3.035	6.609	118%	2.619,95

Fonte: Tanno (2017, p. 42)

# Financiamento da Educação no âmbito da CF/1988

## Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB Permanente)

- ▶ Instituído por meio da EC 108/2020
- ▶ **Embora permanente**, os critérios de distribuição deverão ser revistos em 2026 e, a partir dessa revisão, o modelo passará por **revisões periódicas** a cada dez anos
- ▶ **Além do FUNDEB**, a EC 108/2020 **modificou a forma de distribuição do ICMS** pertencente aos Municípios



# Financiamento da Educação no âmbito da CF/1988

## EC 108/2020 e a distribuição do ICMS pertencente aos Municípios

Pertencem aos Municípios  
25% da arrecadação do ICMS

65%, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios

até 35%, de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10% com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

# Financiamento da Educação no âmbito da CF/1988

## Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB Permanente)

- Complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de aportados nos fundos, distribuída da seguinte forma:

Modalidade	Complementação da União		Gradação					
	Composição	Destinações Específicas	2021	2022	2023	2024	2025	2026
VAAF	10 pp	-	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
VAAT	10,5 pp	50% Educação Infantil	2,00	5,00	6,25	7,50	9,00	10,50
		15% despesas de capital						
VAAR	2,5 pp	-	-	-	0,75	1,50	2,00	2,50
Gradação			12	15	17	19	21	23

Fonte: Pinto e Farenzena (2023, p. 20)

I – VAAF - complementação valor anual por aluno (MANTIDO)

II – VAAT - complementação valor anual total por aluno (INOVAÇÃO)

III – VAAR - complementação Valor Aluno Ano por Resultados (ou Redução das Desigualdades?) (INOVAÇÃO)

# Financiamento da Educação no âmbito da CF/1988

## Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB Permanente)

- ▶ II – complementação valor anual total por aluno (VAAT): no mínimo, **10,5%**, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente; **(INOVAÇÃO)**
  - ▶ objetiva reduzir as desigualdades em relação à distribuição do financiamento da educação entre as redes de ensino
  - ▶ Além do número de matrículas e dos critérios de ponderações, a distribuição do VAAT levará em consideração (art. 10 da Lei 14.113/2020):
    - ▶ o **nível socioeconômico dos educandos**, apurados e atualizados pelo Inep;
    - ▶ os **indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação** de cada ente federado, apurados e atualizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia;
    - ▶ os **indicadores de utilização do potencial de arrecadação tributária** de cada ente federado, apurados e atualizados pelo Ministério da Economia, com base nas características sociodemográficas e econômicas, entre outras.

# Financiamento da Educação no âmbito da CF/1988

## Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB Permanente)

- ▶ III – complementação **Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR): 2,5%** nas redes públicas que, cumpridas **condicionalidades** de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades. **(INOVAÇÃO)**
  - ▶ As condicionalidades dispostas no art. 14 da Lei 14.113/2020 são:
    - ▶ provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com **critérios técnicos de mérito e desempenho** ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em **avaliação de mérito e desempenho**;
    - ▶ participação de pelo menos 80% dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos **exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica**;
    - ▶ **redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica**, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;
    - ▶ **regime de colaboração entre Estado e Município** formalizado na legislação estadual e em execução **(25% do ICMS)**
    - ▶ V - referenciais curriculares alinhados à **Base Nacional Comum Curricular**

# Dois Instrumentos de Controle do Financiamento da Educação



- RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
  - SIOPE (<https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>)



- Relatório Técnico e Parecer Prévio das Contas do Chefe do Poder Executivo
  - TCU (<https://portal.tcu.gov.br/contas-do-governo/index.htm>)
  - TCE/BA (<https://www.tce.ba.gov.br/controlado-externo/contas-de-governo>)
  - TCM/BA (<https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/decisoes/contas-anuais/>)

# Principais elementos do RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino a partir de 2021

- RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)
  - Receita de Impostos
  - Receita de Transferências Constitucionais e Legais
  - Total de Receita Resultante de Impostos
  - Total Destinado ao Fundeb
  - Valor Mínimo a ser Aplicado em MDE além do Valor Destinado ao Fundeb
- FUNDEB
  - Receitas Recebidas do Fundeb
  - Resultado Líquido das Transferências do Fundeb
  - Total dos Recursos de Superávit
  - Total dos Recursos do Fundeb Disponíveis para Utilização
  - Despesas com Recursos do Fundeb (Por Área de Atuação)
  - Indicadores do Fundeb
- DESPESAS COM MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB) (Por Área de Atuação)
- APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL
- RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO
- OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)
- CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA



# Como o TCE/BA avalia os 25%

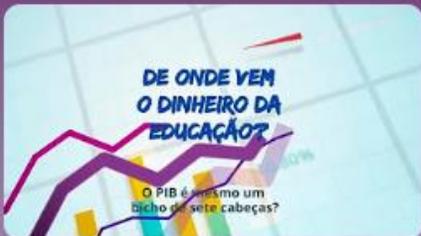
<b>SGA</b>	<b>Programa Padrão de Auditoria</b>			
<b>Código:</b> 217	<b>Referência:</b> MD	<b>Nome:</b> Exame anual das despesas com Manutenção e Desenvolvimento de		<b>PÚBLICO</b>
<b>Objetivo:</b>	Verificar o cumprimento do limite previsto no art. 212 da Constitucional Federal, em que o Estado deverá aplicar 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.			

## Natureza de Auditoria

Natureza	Fase	Área	Sub-Área
Prestação de Contas do Governador	Execução	Limites Constitucionais e Legais	Educação

1. De posse dos RREO, disponibilizados nos sites do FNDE e da SEFAZ/BA, comparamos os demonstrativos;
2. Solicitamos à SEFAZ/BA, a memória de cálculo referente aos valores publicados no RREO;
3. A partir da memória de cálculo, extraímos relatórios no Sistema MIRANTE, módulo "EDUCAÇÃO É DA NOSSA CONTA", efetuamos a composição dos valores contidos no RREO e verificamos o limite mínimo de 25% em MDE;
4. Com a composição das Despesas de MDE contabilizadas pelo Governo, extraímos do Sistema MIRANTE, por amostragem, relatórios relativos a "PAGAMENTOS POR CREDOR" e efetuamos testes para verificar o enquadramento no conceito de Despesas de MDE, com fundamento no art. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB);
5. Na hipótese de existirem inconsistências entre os registros existentes e as despesas consideradas indevidamente como MDE, solicitamos esclarecimentos junto à SEFAZ/BA;
6. Por fim, elaboramos a redação das constatações encontradas para apresentação no Relatório Técnico das Contas do Governador.

# Financiamento da educação é assunto do dia a dia



**Financiamento da educação é assunto do dia a dia**

Campanha Nacional pelo Direito à Educação

34 vídeos 13.642 visualizações Última atualização em...

Reproduzir tu... Ordem aleató...



**CAMPANHA NACIONAL pelo DIREITO À EDUCAÇÃO**

-  **De onde vem o dinheiro da educação - O PIB é mesmo um bicho de sete cabeças? (Parte 1)**  
Campanha Nacional pelo Direito à Educação • 4,3 mil visualizações • há 2 anos
-  **De onde vem o dinheiro da educação - PIB per capita (Parte 2)**  
Campanha Nacional pelo Direito à Educação • 1,8 mil visualizações • há 2 anos
-  **De onde vem o dinheiro da educação - Desigualdade de renda (Parte 3)**  
Campanha Nacional pelo Direito à Educação • 1,6 mil visualizações • há 2 anos
-  **De onde vem o dinheiro da educação - Tributação (Parte 4)**  
Campanha Nacional pelo Direito à Educação • 1,5 mil visualizações • há 2 anos
-  **De onde vem o dinheiro da educação - Por que nossa carga tributária é injusta? (Parte 5)**  
Campanha Nacional pelo Direito à Educação • 1,2 mil visualizações • há 2 anos
-  **Arrecadação de tributos - De onde vem o dinheiro da educação? (parte 6)**  
Campanha Nacional pelo Direito à Educação • 1,3 mil visualizações • há 2 anos
-  **Tributação - De onde vem o dinheiro da educação? (Parte 7)**  
Campanha Nacional pelo Direito à Educação • 1 mil visualizações • há 2 anos

<https://www.youtube.com/playlist?list=PLjqeihyk5t6jKPZLq7SC9ryk6KzkH7Xk>

Série de vídeos produzido pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação sobre financiamento da educação

# Referências

AMARAL, NELSON CARDOSO. **Um novo FUNDEF? As Idéias de Anísio Teixeira**. Educação & Sociedade [online]. 2001, v. 22, n. 75, pp. 277-290. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302001000200013>. Acesso em: 05 Set 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 07 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.113/2020**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14113.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14113.htm). Acesso em: 05 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.494/2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14113.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14113.htm). Acesso em: 05 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.424/1996**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm). Acesso em: 05 nov. 2022.

BRASIL. Escola Nacional de Administração Pública (Enap). **Introdução ao Orçamento Público – Módulo 2 Receita e Despesa Públicas**. 2017. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3168/1/Modulo%20%20-%20Receita%20e%20Despesa%20Publicas.pdf>. Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Relatório de Levantamento da estrutura de financiamento da educação no Brasil - Processo TC 027.502/2018-0**. Brasília, DF: TCU, Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), 2018.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Financiamento da Educação Brasileira: do subsídio literário ao FUNDEB**. Educação e Realidade. vol.43 nº.4 Porto Alegre Oct./Dec. 2018. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2175-62362018000401217&lng=en&nrm=iso&tlng=pt&ORIGINALLANG=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-62362018000401217&lng=en&nrm=iso&tlng=pt&ORIGINALLANG=pt). Acesso em: 09 jul. 2019.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A questão federativa e a educação escolar. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de; SANTANA, Wagner. (Org.). **Educação e federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade**. Brasília: UNESCO, 2010. p. 149-168.

FARENZENA, Nalú. **A Política de Fundos e as Responsabilidades Federativas pela Oferta de Educação Básica**. FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação, v. 10, n. 21, 2020. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/103641>. Acesso em 25 set. 2022.

PINTO, José Marcelino de Rezende. **Uma Análise da Destinação dos Recursos Públicos, Direta ou Indiretamente, ao Setor Privado de Ensino no Brasil**. Educ. Soc., Campinas, v. 37, nº. 134, p.133-152, jan.-mar., 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v37n134/1678-4626-es-37-134-00133.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2020.

TANNO, Cláudio Riyudi. **Universalização, Qualidade e Equidade na Alocação de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB): Proposta de Aprimoramento para a Implantação do Custo Aluno Qualidade (CAQ)**. Brasília: Câmara dos Deputados; CONOF; Estudo Técnico nº. 24/2017, out. 2017.

*Não há, finalmente, educação neutra nem qualidade por que lutar [...] que não implique uma opção política e não demande uma decisão, também política de materializá-la.."*

Paulo Freire (Política e educação : ensaios; 1992, p. 23)

Muito obrigada!

Maria Aparecida Silva de Menezes  
cida@tce.ba.gov.br

